

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA



PROCESSO Nº 1.305 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 28 178

RECLAMANTE: FRANCISCO RODRIGUES DO VALE.

Endereço Rua 1023 nº 286.
Setor Pedro Ludovico.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.

Endereço Av. Tocantins nº 744.
Centro.

RECLAMADO: URBRÁS-URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS.

Endereço BR-153 Km-2,5.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: aviso prévio, 13º sal., férias, sal. família, sal. retido, horas extras, dif. por acordo.

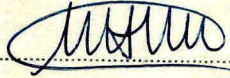
AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

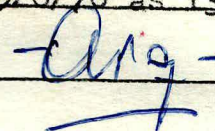
da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,

autuo a reclamação que segue, com 04 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

09/8/78 às 13,20 hs.



2

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 20 / 7 / 78
Folha 145 Nº 1305
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, FRANCISCO RODRIGO S. DO VALA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua 1023, nº 286 - Setor Pedro Ludovico.- via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 23855, pelo advogado, abaixo assinado. (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, secção de Goiás sob o nº 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins n. 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamationária contra a firma: UBRAS - Urbanização e Premoldados

Sediada à BR-153, Km- 2,5 (dois e meio).-
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:
Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 20/fevereiro/1978
e demitido injustamente em : 15/junho de 1.978- e o seu salário era ' de Cr\$ 7,26 por hora.-

Que, o reclte. de conformidade com cláusula 10ª do acordo - intersindical anexo deveria perceber o salário de 10,10 por hora e a reclda.- não efetuando o pagamento na época oportuna deverá também pagar além da diferença uma multa de 10%.

Que o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio e diferença por acordo, 13º salário, férias, salário família de 6 filhos em 23 dias, 24 horas normais retidas, 06 horas extras

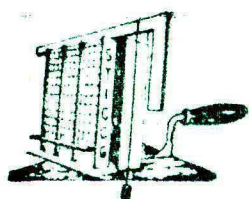
Que pede seja feita a citação através do Sr. Oficial de Justiça não sendo possível pelos vias normais (RECT).

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 64 horas-	Cr\$ 646,40
13º salário - 4/12 avos-	808,00
Férias prop.- 4/12 avos-	808,00
Sal.família de 6 filhos em 23 dias-	281,50
24 horas de salários retidos-	242,40
06 horas extras c/20% de acréscimos-	78,60
Dif.p/acordo-19/5/78 a 13/6/78-	976,90
	Cr\$ 3.841,80

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 3.841,80
Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 14 de julho de 1.978.-
PP. *[assinatura]*
CPF-002873261



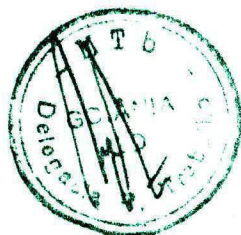
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.B.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cíneo n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3754 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

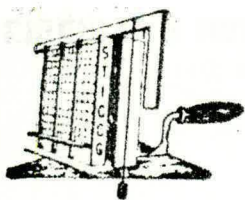
- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base de aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6ª - Os valeteiros terão aumento previsto nesta convenção, pela



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA - GOIÁS



jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";

Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;

I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);

II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que percebiam na data da última convenção.

Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1978 a 30 de abril de 1979, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases:

Categoria A passará a perceber R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento); Categoria B passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento);

Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término

SINDIKATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1938

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS

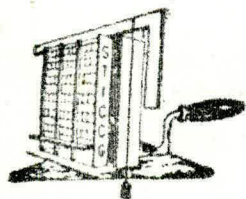


no, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$80,00 (oitenta cruzeiros), encarregados e mestres de obras a importância de R\$120,00 (cento e vinte cruzeiros), dos serventes a importância de R\$20,00 (vinte cruzeiros), os auxiliares de escritório a importância de R\$20,00 (vinte cruzeiros) e demais escriturários a importância de R\$50,00 (cinquenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, conservação dos novos equipamentos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 51ª letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo único, letra "b" da CLT;

- §1ª - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;
- §2ª - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;
- §3ª - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e a quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesse da Categoria a suspensão do Con-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA — GOIÁS



trato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 65 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 16ª - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para o fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

Cláusula 17ª - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nas datas de provas e exames em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 18ª - É vedado o contrato de experiência para os empregados que provarem o exercício da função que vai ocupar, por mais de um ano, mesmo descontinuo, em outras Empresas, conforme anotações em suas Carteiras de Trabalho;

Cláusula 19ª - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda, e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefícios no INPS;

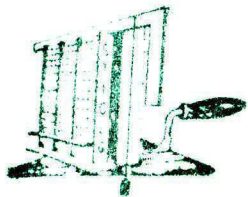
Cláusula 20ª - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 21ª - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;

Cláusula 22ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como foro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

Goiânia, 26 de maio de 1.978



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25.1.1967 e Reconhecido pela MTE/MT - Decreto nº 1.192 de 5/7/1980

Sede: Prédio - Rua C. de A. nº 20 - Centro

Caixa Postal nº 55 - Telefone: 229-781 - 231-4216 - 235-1400

GOIÂNIA - GOIÁS

PROFISSIONAL

[Signature]
PATROCÍNIO DRAZ-CONCENTINO
Presidente do Sindicato Trab.
Ind.Const.Civil de Goiânia

[Signature]
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

[Signature]
ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações
do Trabalho

[Signature]
VÍTOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

[Signature]
VÍCTOR CONÇALVES
Assessor Jurídico

[Signature]
JOSÉ BENEDITO MONTIARO
Assessor Jurídico

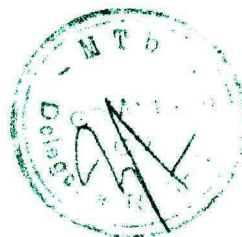
PATRONAL

[Signature]
NADOR CORDEIRO DO VALLE
Presidente do Sindicato Ind.
Const.e do Mob.do Estado de
Goiás

[Signature]
ELMO DE CASTRO
Secretário

[Signature]
DECLIEUX JOSÉ CRISPIM
Tesoureiro

[Signature]
NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico



Ref.Proc.4438/78, de 1.6.78

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em cinco páginas, carimbadas e autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada/ e arquivada nesta data, com a observação de que esta DRT considera nula a cláusula 18ª, por entendê-la ilegal. Divisão de Assuntos Sindicais da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, Goiânia, 5 de junho de 1978

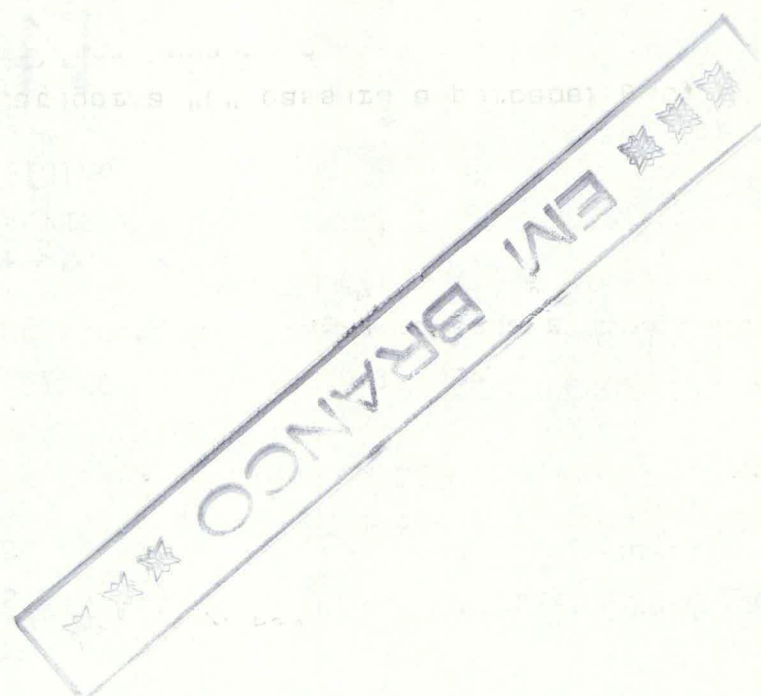
[Signature]
Irány Silva, Substo.
da Diretora da Divisão

VISTO. Data supra.

DRT-GO - Goiânia

[Signature]
Gonçalo Bezerra Lima,

Delegado Regional



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA — GOIÁS

Goiânia, 07 de junho de 1978

OF. CIRCULAR Nº 012/78

Do Sindicato dos Trab. na Ind. da Construção Civil de Goiânia

Às Empresas Construtoras de Goiânia

N E S T A

ASSUNTO: Correção de erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho

Prezados Senhores:

O presente Of. Circular tem a finalidade de corrigir erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho em anexo.

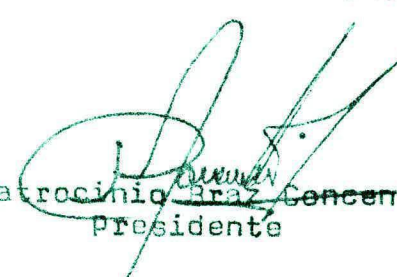
O erro se deu onde se lê que a Categoria "B" passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

A REDAÇÃO DEVE SER A SEGUINTE:

A Categoria "B" passará a perceber R\$ 10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

Aproveitamos ao ensejo para reiterar a V. Ss., os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Patrocínio Braz Concentino
Presidente


Joaquim Pereira Duarte
Secretário de Administração


Anízio Lemes Barbosa
Secretário de Relações
do Trabalho


Vitor Costa Filho
Secretário de Finanças

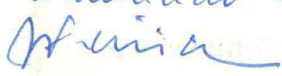

José Benedito Monteiro
Assessor Jurídico

CERTIDAO

Certifico e dou fé que foi designada : data
e 09/8/1978 às 1320 horas, para
realização da audiência, ficando ciente
reclamante.

Goiania, 20 de Julho de 1978


Chefe da Secretaria

Pucki o mandado em 31/7/78




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
DE GOIÂNIA

Mandado nº 167/78
Processo nº 1.305/78

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR Darcio Guimarães de Andrade, Juiz do Trabalho -
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ ^{Goiânia},
na forma da lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição,
que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado em seu
cumprimento se dirija à BR-153 Km-2,5
- Bairro, nesta Capital,
e, sendo aí, notifique URBRÁS-URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS, para,
que compareça perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo
Goiânia, sito à Praca Cívica nº 226 - Centro, no dia 09 de agosto
de 1.978, às 13,20 horas, a fim de responder aos termos da
reclamação postulada por Francisco Rodrigues do Vale,
e cujo inteiro teor consta da cópia em anexo, ficando o referido reclamado
ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes
de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (treis) e de que seu não
comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à
sua revelia e confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe facultado
fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento
do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, *Alfredo J. de Souza*, Chefe de Secretaria
datilografei e subscrevi o presente mandado aos 26 dias do mês de
julho de 1.978.

Juiz do Trabalho

DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
JUIZ DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Recebi em 01/07/78

URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda

SEÇÃO PESSOAL

REGINALDO DAS NEVES ALVES

1-MA-1-6

/MHM.

8
[Signature]

PODER JUDICIÁRIO
Juiz de Trabalho

Processo de conhecimento e pagamento de verbas

Reclamante FRANCISCO RODRIGUES DO VALE

Reclamada URBRÁS-URBANIZAÇÃO E PREMOLHADOS LTDA.

Processo 1.305 78

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU TO que, em cumprimento as determinações da Portaria nº 10,30 de 10,30 de 1978, de 12 de AGOSTO de 1978, BR-153, KM-2,5 -

NOTIFICAÇÃO a RECLAMADA REGINALDO DAS NEVES ALVES RECEBEU A

O referido é verdade e dou fé
GOIÂNIA, 01 DE AGOSTO DE 1978

[Signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA

8/18
GOIÂNIA, 09 de 08 de 1978
Nesta data faço junta aos presentes
JUNTA
Assinatura

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ-1.305/78

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de 1978, às 13,20 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Francisco Rodrigues do Vale contra Urbrás relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes apenas o advogado do recte. Sr. Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Reginaldo Olegário das Neves Alves.

Em virtude da ausência do recte., resolveu esta JCJ. de Goiânia, à unanimidade, determinar o arquivamento de sua reclamação nos termos da lei.

Custas no importe de cr\$235,04, pelo recte., dispensadas.

Nada mais e, para constar, eu, , datilografei a presente.


Juiz do Trabalho
Vogal R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados

1 - 
1 - Regi-Alt. a. n. de

urbás

Urbanização e Premoldados Ltda.

10/20

= DATA DE EMISSÃO =

Autorizamos nosso funcionário, o Sr.
REGINALDO OLIVÁRIO DAS NEVES ADEUS, brasileiro, solteiro,
residente e domiciliado nesta Capital à BR - 153 - Al. 8,5
vila Capim, à exercer a função de PREPOSTO desta firma,
na data de: 09 de agosto de 1978
às: 13:20 na cidade de: pelo Sr. FRAN-
CISCO RODRIGUES DO VALE
....., contra a URBÁS
URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA.

Por ser verdade firmamos nos o pro-
prio documento.

Assinado em: 09 de agosto de 1978

URBÁS - Urbanização e Premoldados Ltda

Assinado por: Procurador

Dr. João Cândido de Oliveira
Israel Barros de Abreu
5º Oficial -
Cidade de Brasília

Cartorio Cândido de Oliveira
5º Tabelião
Bel. João Cândido de Oliveira
Reconheço
a firma
do que dou fé
Em test. da verdade
Seis dias / 19
09 AGO 1978